

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N 3.469, de 21 DE JUNHO DE 2005

(REVOGADA PELA LEI Nº 5.103, DE 05 DE MAIO DE 2023)

Autoriza o Município de Ubá a constituir a Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a *Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com sede e foro na cidade de Ubá-MG, com as seguintes finalidades:

I – Estabelecer e executar as políticas públicas de educação superior e cultura do Município de Ubá;

II - Manter, como alvo primordial, o desenvolvimento intelectual e cultural integrado do Município;

III - Planejar e desenvolver, por si ou através de quaisquer espécies de instrumentos legais, públicos ou privados, com outros órgãos, instituições, empresas, associações, fundações, sociedades, cooperativas e entidades congêneres ou de naturezas diversas, federais, estaduais e municipais, nacionais, internacionais e multinacionais, ou mesmo com pessoas físicas, iniciativas e eventos que contribuam para a concretização dos objetivos por ela propostos em seu Estatuto;

IV - Articular-se e buscar parcerias, cooperação e apoio junto à iniciativa privada, nacional, internacional e multinacional, com vistas à plena realização de suas metas;

V - Manter intercâmbio técnico-artístico, didático-pedagógico e sociocultural com pessoas físicas e jurídicas do país e do exterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Sustentar e defender, na esfera pública, os direitos, interesses e reivindicações de formação em nível superior;

VII - Fomentar iniciativas artísticas e cultivar vocações, para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos regulares e intensivos, seminários e ciclos de estudos dirigidos nas áreas de sua competência;

VIII - Registrar e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

IX - Promover exposições, mostras, certames, concursos, festivais, congressos, encontros, reuniões, simpósios, conferências, palestras, debates, comemorações, levantamentos, pesquisas, espetáculos, apresentações e outros eventos, e tudo o mais que julgar necessário e compatível com os interesses da educação e da cultura;

X - Gerenciar sua receita para permitir o funcionamento regular, por todos os meios ao seu alcance, interna e externamente, de modo condigno e eficiente, no âmbito de sua competência, dos setores de Educação e Cultura;

XI - Cooperar com organismos de Turismo na execução de planos municipais, de modo a contribuir para que o Município também se tome em pólo de atração turística e em centro de irradiação de promoções artísticas e culturais;

XII - Implantar, gradativamente, à medida de suas possibilidades e de seu orçamento, cursos e atividades em suas áreas de atuação;

XIII - Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução de seus Estatutos, com vistas à sedimentação, ao aprimoramento e à expansão de suas atividades, no raio de sua abrangência;

Art. 2º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, terá personalidade jurídica de natureza pública, com a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR terá em sua organização a Presidência, o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Acadêmico, com as atribuições estabelecidas em seu Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Estatuto da Fundação Municipal Iralda Ribeiro dos Santos – FUNIR será elaborado por comissão designada pelo Prefeito Municipal e submetido à aprovação da Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Parágrafo Único. A comissão mencionada no *caput* deste artigo terá no máximo cinco membros, garantida a participação de pelo menos um representante da Câmara Municipal de Ubá.

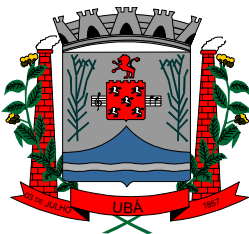
Art. 5º O patrimônio da Fundação Municipal Iralda Ribeiro dos Santos – FUNIR será constituído de:

- I - Bens e direitos a ela pertencentes;
- II - Equipamentos, instalações, materiais permanentes, acervo artístico e cultural, móveis, utensílios, direitos, valores e outros pertences;
- III - Bens e direitos que lhe forem legados, doados ou a ela incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multinacionais;
- IV - Bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as suas rendas;

Art. 6º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, sendo-lhe permitido ainda o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis a ela pertencentes, desde que haja parecer favorável consoante as normas de seu Estatuto.

Art. 7º A Fundação aplicará no Município, integralmente, suas rendas, seus recursos e seus eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que lhe são iminentes.

Art. 8º Em caso de dissolução da Fundação, verificada a total impossibilidade de sua existência, decidida por seu Conselho Curador, seus bens serão incorporados, depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, ao patrimônio público do Município de Ubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Observado o disposto nos artigos 5º a 8º, constituirão recursos da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR:

I - Dotações orçamentárias, subvenções sociais e auxílios financeiros, de caráter público, a ela concedidos pela União, Estado e Município;

II - Auxílios financeiros e doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais,

III - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos, parcerias e outros instrumentos similares que vier a firmar com terceiros, de natureza pública ou privada, para a consecução de suas finalidades;

IV - Receitas resultantes de eventos, ordinários e extraordinários ou de circunstância, bem como de quaisquer outras atividades promocionais que vier a realizar, por si ou a convite de terceiros;

V - Receitas oriundas de convênios para a realização de cursos, seminários e ciclos de estudos dirigidos que vier a instalar;

VI - Receitas advindas da contratação de seus serviços técnicos, artísticos, culturais e didáticos por terceiros;

VII - Rendas originárias dos contratos de divulgação que vier a assinar com órgãos de comunicação, em geral, bem como de inserções e patrocínios publicitários que obtiver junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

VIII- Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

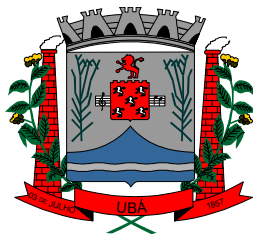
IX - Rendas resultantes do uso ou cessão de suas instalações, bem como da locação de seus bens móveis e imóveis;

X - Rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

XI - Usufruto a ela conferido, bem como rendas diversas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XII - Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades;

XIII- Outras rendas supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Os servidores da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos - FUNIR serão contratados sob o regime jurídico adotado pelo Município de Ubá, observado o disposto no Art. 37, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 11 O Município incluirá em seus orçamentos anuais dotação no valor até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) à consecução dos objetivos da Fundação instituída por esta Lei .

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de Junho de 2005.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá